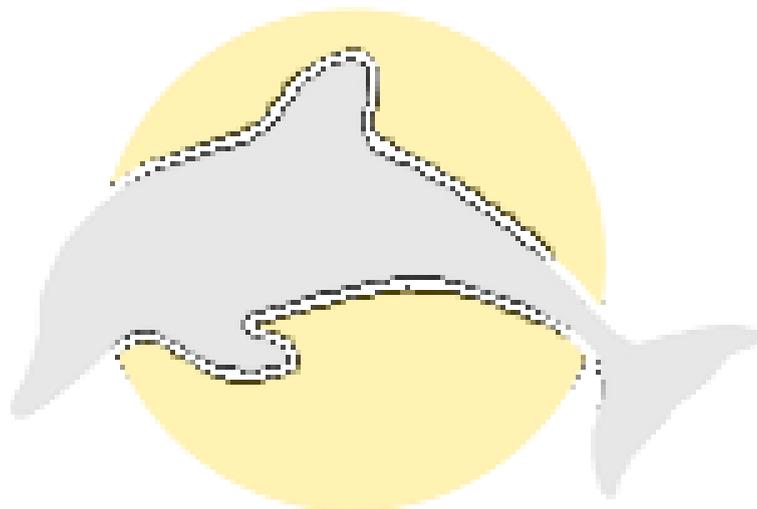


de Escolas D.

Agrupamento



Dinis, Loulé

# **REGULAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS, DE OUTROS DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS E DE CAPTURA DE IMAGEM OU DE VÍDEO, EM ESPAÇO ESCOLAR**

## **PREÂMBULO**

De acordo com o exposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, na alínea r) no artigo 10º, não é possível “utilizar quaisquer equipamentos

*tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso”.*

Também determina aquele Estatuto, no seu artigo 10º, que não é permitido *“captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção do agrupamento ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada”* e, ainda, *“Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor do agrupamento”.*

Importa ainda mencionar o Decreto-Lei nº 95/2025 de 14 de agosto que regula a utilização, no espaço escolar, de equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet pelos alunos do 1º e do 2º ciclos do ensino básico que no nº 1 do artigo 3º regista que *“Durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo nos períodos não letivos, e em todo o espaço escolar, o aluno tem o dever de não utilizar equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente telemóveis ou tablets.”.*

Acresce também as recomendações do MECI às escolas para a operacionalização das regras e recomendações sobre o uso de *smartphones* nos espaços escolares que determinam ponderar o alargamento da proibição quando há partilha de espaços escolares *“No caso de alunos do 2º e do 3º ciclo do Ensino Básico partilharem instalações escolares — situação várias vezes identificada pelas direções escolares como obstáculo à implementação das regras —, recomenda-se que seja ponderado o alargamento da proibição também aos alunos do 3º ciclo. Esta solução, que é uma sugestão operacional, reforçaria a coerência interna das regras, facilitaria a monitorização e evitaria mensagens contraditórias.”.*

A crescente utilização de equipamentos ou aparelhos eletrónicos com acesso à Internet, como telemóveis comumente designados *smartphones*, por crianças e jovens em contexto escolar tem suscitado séria preocupação acerca dos impactos negativos no desenvolvimento das aprendizagens, na

socialização e no bem-estar dos alunos, como tem sido amplamente reconhecido pela comunidade científica e por organismos nacionais e internacionais. A evidência empírica, de âmbito nacional e internacional, associa o uso excessivo destes equipamentos tecnológicos a situações de isolamento social e ao aumento de casos de indisciplina e de comportamentos de risco

Assim, tendo em consideração a realidade do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Loulé, a experiência em vários países e os crescentes alertas dos especialistas, emerge a necessidade de regular a utilização do uso do telemóvel e de outros dispositivos tecnológicos e de comunicação móveis no Agrupamento.

Após audição ao Conselho Pedagógico, em 3 de setembro de 2025, aprovou-se a proibição da utilização dos *smartphones* para os alunos do 3º ciclo no recinto escolar e determinou-se a publicação das presentes normas.

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

O presente regulamento tem como finalidade definir regras de utilização de telemóveis, de outros dispositivos tecnológicos e de captura de imagem ou de vídeo, nos espaços escolares do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Loulé.

### **Artigo 2º**

#### **Destinatários**

Este regulamento aplica-se a todos os alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas D. Dinis, Loulé

### **Artigo 3º**

#### **Princípio geral**

1. Em todo o espaço escolar não é permitida a utilização de telemóveis ou de outros dispositivos tecnológicos e de captura de imagem ou de vídeo, com as exceções mencionadas no artigo 4º.
2. À entrada do espaço escolar, os dispositivos eletrónicos mencionados no artigo 1º, devem ser obrigatoriamente desligados ou colocados em modo de silêncio e guardados.
3. Os alunos são responsáveis pelos seus telemóveis e demais equipamentos e devem protegê-los de perdas, roubos ou danos. O Agrupamento não se responsabiliza por qualquer incidente relacionado com os telemóveis ou de outros dispositivos tecnológicos e de captura de imagem ou de vídeo dos alunos.

## **Artigo 4º**

### **Situações de exceção**

O disposto no número anterior não se aplica nas seguintes situações, desde que previamente autorizadas pelo docente responsável ou pelo responsável pelo trabalho ou pela atividade:

- a) Quando se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet se revele necessária para efeitos de tradução;
- b) Quando se trate de aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet; ou
- c) Quando a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo em visitas de estudo.

## **Artigo 5º**

### **Efeitos do incumprimento**

O incumprimento das normas mencionadas implica a aplicação das medidas disciplinares corretivas previstas no Regulamento Interno, de entre as seguintes:

1. Advertência pelo docente ou não docente que presencie o incumprimento do presente regulamento, fazendo registo de participação que será entregue na Direção;
2. Apreensão do equipamento, em caso de reincidência, que será entregue na Direção, devidamente identificado. O equipamento será devolvido ao Encarregado de Educação no próprio dia, ou ao aluno, no dia seguinte, mediante autorização escrita do Encarregado de Educação.
3. Se a reincidência ocorrer na sala de aula ou noutros locais em que se desenvolvam atividades letivas, implica a ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar.
4. A ordem de saída da sala de aula implica a realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola ou no local onde decorram as mesmas.
5. Caso se verifique uma segunda reincidência na mesma infração, será aplicada ao aluno uma medida disciplinar sancionatória de grau superior à ordem de saída de sala de aula.

## **Artigo 6º**

### **Momentos de avaliação**

Durante os momentos de avaliação, uma infração detetada a este regulamento pode determinar, para além do supracitado, a anulação dessa avaliação e eventuais medidas disciplinares.

## **Artigo 7º**

### **Captura de imagem ou de vídeo**

Dentro do recinto escolar, os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos, nomeadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, da Direção, dos responsáveis pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso. Os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos que violem a privacidade ou a dignidade de qualquer membro da comunidade escolar educativa ou cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada.

## **Artigo 8º**

### **Divulgação de imagens ou de vídeos**

Existindo autorização para a captação de imagens, sons ou vídeos, os mesmos não podem ser divulgados na escola ou fora dela, designadamente via Internet ou através de outro meio de comunicação, sem autorização da Direção.

## **Artigo 9º**

### **Efeitos do incumprimento**

O incumprimento das normas mencionadas nos dois artigos anteriores, consideradas de carácter muito grave, implica a aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas na legislação em vigor ou no regulamento interno e eventual comunicação às autoridades competentes.

## **Artigo 10º**

### **Responsabilidade dos pais e encarregados de educação**

Aos pais ou encarregados de educação, incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento cívico dos mesmos, designadamente de diligenciarem para que o seu educando cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. DINIS, LOULÉ - Cód. 145439**

Escola Básica do 1.º Ciclo c/ Jardim de Infância D. Francisca de Aragão -Cód. 267430

**SEDE:** Escola Básica dos 2º e 3.º Ciclos D. Dinis, Loulé - Cód. 342865



## **Artigo 11º** **Entrada em vigor**

As normas elencadas no presente regulamento entram imediatamente em vigor.

Aprovado em CP no dia 8 de setembro de 2025